

PROJETO DE REVISÃO CONSTITUCIONAL

REALISTA, REFORMISTA E DIFERENCIADOR

**40 PROPOSTAS NOS 40 ANOS DA
REVISÃO CONSTITUCIONAL DE 1982**



JUNHO 2023

REALISTA, REFORMISTA E DIFERENCIADOR

**40 propostas nos 40 anos da revisão
constitucional de 1982**

EIXOS PRIORITÁRIOS

1. Uma Constituição para o Século XXI:

- a. Sustentabilidade Ambiental;
- b. Justiça Intergeracional e valorização de todas as gerações;
- c. Igualdade entre mulheres e homens.

2. Autonomia regional e Coesão Territorial:

- a. Aprofundamento da Autonomia Regional;
- b. Promoção da Coesão Territorial.

3. A Pessoa no centro das Políticas Públicas:

- a. Equilíbrio e Moderação do Esforço Fiscal dos Portugueses e Sustentabilidade Orçamental;
- b. Reforço das Tarefas Fundamentais do Estado e do Catálogo de Direitos Fundamentais, incluindo a promoção da Natalidade, Sustentabilidade ambiental e acesso a educação, saúde e habitação, nomeadamente prevendo o acesso universal a creches e ensino pré-Escolar;
- c. Aperfeiçoamentos à organização Política com Reforço da Separação de Poderes;
- d. Qualidade, Isenção, Transparência e Confiança na Gestão e Administração Pública;
- e. Reforço e harmonização das instituições independentes;
- f. Ampliação do acesso à justiça constitucional, com regulação desse acesso pelo Tribunal Constitucional.

Propostas EIXO 1:

Uma Constituição para o Século XXI

1) Sustentabilidade Ambiental:

- a. Adicionar no artigo sobre a participação de Portugal nas relações internacionais:
 - i. “o respeito pelo princípio da sustentabilidade” (art. 7º, nº1);
 - ii. a contribuição para a criação “de um sistema internacional efetivo de proteção do ambiente” (art 7º, nº2);
- b. No direito ao ambiente, incluir nas incumbências do Estado: a política fiscal orientada também para a economia circular e de baixo carbono; o combate às alterações climáticas; e a promoção e valorização da biodiversidade (art. 66º, nº2).

2) Justiça Intergeracional, combate à sub-representação dos jovens no processo democrático e valorização de todas as gerações:

- a. Inclusão entre as **tarefas fundamentais do Estado da promoção da justiça entre gerações** (arts. 9º e 81º);
- b. Criação do Conselho da Coesão Territorial e Geracional** como um órgão que assegura uma representação paritária das diferentes regiões do território e gerações, nos termos a definir na lei e com poder consultivo de pronúncia sobre as propostas de lei ou decreto-lei nas matérias suscetíveis de afetar os seus interesses;
- c. Alteração da idade legal para exercer o direito de voto: a partir dos 16 anos;**
- d. Reforço da dignidade na terceira idade.**

3) Promoção da igualdade entre mulheres e homens e mobilidade social:

- a. No trabalho** - incumbir o Estado da “especial proteção ao trabalho das mulheres durante a gravidez e após o parto e durante o tempo necessário à sua efetiva recuperação, e ainda a ambos os progenitores, em especial garantindo que não são prejudicados nos seus direitos em matéria de remuneração, descanso e efetivo gozo das suas licenças parentais, de aleitamento e de assistência à família.” (art. 59º, nº 2 nova alínea);

Distinguir “A especial proteção ao trabalho dos menores, das pessoas com deficiência e dos que desempenhem atividades particularmente violentas ou em condições insalubres, tóxicas ou perigosas;” (art. 59º, nº 2 c)).

- b. Acesso universal e gratuito às creches e educação pré-escolar, para promoção da mobilidade social e igualdade entre mulheres e homens** (art. 74º, nº2 b).

4) Consagração da possibilidade de estado de emergência especificamente por razões de saúde pública; e prevê-se a possibilidade de confinamento ou internamento de pessoa infetada com grave doença contagiosa, se necessária por razões de saúde pública, em condições a determinar por lei, necessariamente incluindo a confirmação por autoridade judicial.**5) Introduce-se o direito ao apagamento de dados pessoais** objeto de tratamento informático, em termos a concretizar pela lei.**6) Permitir o acesso pelos serviços de segurança às informações agregadas de contexto (metadados) das comunicações, mediante decisão e com controlo judiciais.**

- 7) **Liberdade de associação:** ajustamento da proibição de direito de associação de forma a cobrir as organizações que “perfilhem ideologia fascista ou outras ideologias totalitárias”.
- 8) No direito ao trabalho incluir a tarefa de o Estado promover a **“requalificação” profissional dos trabalhadores** (art 58°, n 2 alínea c).
- 9) **Reconhecer o estatuto dos cuidadores informais** (art 59°, n 2 nova alínea nos direitos dos trabalhadores).
- 10) Consagração do **direito de iniciativa privada entre os direitos, liberdades e garantias** (e não só como direito económico) - o direito de propriedade goza já de equiparação equilibrada pela jurisprudência constitucional consolidada.
- 11) Esclarecer que a **Defesa Nacional tem como finalidade a garantia contra qualquer agressão ou ameaça que se projete no espaço nacional (e não apenas ameaças externas)**, e sistematizar as suas incumbências.

Propostas EIXO 2:

Autonomia regional e Coesão Territorial

REFORÇO DA AUTONOMIA REGIONAL

- 12) **Extinção do Representante da República com transferência das respetivas competências para o Presidente da República** que são exercidas por um seu representante, por ele nomeado, nos termos da lei.
- 13) **Reforço e clarificação de competências e participação dos órgãos das Regiões Autónomas:**
- i) Clarificar as competências regionais quanto à **gestão das zonas marítimas de cada Região Autónoma, no quadro de uma gestão conjunta e partilhada;**
 - ii) Atribuir aos **estatutos político-administrativos**, de modo expresse, **valor reforçado**, infra-constitucional;
 - iii) A definição de um elenco de matérias que integram os estatutos político-administrativos das Regiões Autónomas;
 - iv) **A execução da declaração do estado de emergência** é assegurada nas Regiões Autónomas pelo Governo Regional;
 - v) A substituição da designação de decretos legislativos regionais por “leis regionais”;
 - vi) Os Presidentes dos Governos Regionais **podem participar em reuniões do Conselho de Ministros**, para discussão de questões respeitantes às Regiões Autónomas, **a convite do Primeiro-Ministro**, ou a solicitação daqueles, pelo menos, duas vezes anualmente;
 - vii) Reforçar a participação dos representantes das Regiões Autónomas no **processo de construção europeia**, nomeadamente quanto à pronúncia sobre questões e decisões que lhes digam respeito, e ao envolvimento nas instituições regionais e nos organismos do Estado na União Europeia e nas delegações nacionais envolvidas em processos de decisão europeus.

- 14) Estabelecer **a possibilidade de os emigrantes votarem nas eleições regionais** quando cumprindo critério objetivo de efetiva ligação: “A lei eleitoral pode atribuir direito de voto aos cidadãos com dupla residência, numa Região Autónoma e no estrangeiro”.

PROMOÇÃO DA COESÃO TERRITORIAL

- 15) Inclusão entre as **tarefas fundamentais do Estado da promoção das necessidades específicas dos territórios de baixa densidade populacional.**

16) Reforço da dimensão territorial, e em particular dos territórios de baixa densidade populacional, no processo político:

a. Criação do Conselho da Coesão Territorial e Geracional;

- b. Previsão de que a definição dos **círculos eleitorais para a Assembleia da República deva**, em conjugação com a proporcionalidade populacional, **atender também à dimensão territorial;**
- i. “O número de Deputados por cada círculo plurinominal do território nacional, excetuando o círculo nacional, quando exista, **é definido na lei considerando** a proporcionalidade face ao número de cidadãos eleitores nele inscritos **e tendo em conta a representação equilibrada de todo o território”.**

Propostas EIXO 3:

A Pessoa no centro das Políticas Públicas

AS PESSOAS NO CENTRO DO ESTADO SOCIAL

17) Primazia da pessoa nas funções do Estado Social, clarificando a incumbência fundamental do Estado de:

“Promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, bem como a efetivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, **dando primazia ao acesso e fruição universal dos mesmos por todos os cidadãos, através do modo de provisão que melhor o garanta.**” [art. 9.º, alínea d)].

18) Desenvolver o direito de acesso à saúde:

- a. Em tempo e qualidade adequados aos cuidados de saúde necessários;
- b. Incluir o acesso aos cuidados paliativos;
- c. Introduzir referência a que o SNS deve cobrir as necessidades de toda a população, aproveitando a complementaridade com os serviços privados e social de saúde:
- i. O direito à saúde é realizado **“Com o acesso universal e em tempo e qualidade adequados aos cuidados de saúde necessários, aproveitando a complementaridade com os serviços privados e social de saúde” (nova alínea c) do artigo 64.º n.º 2);**
- ii. Aperfeiçoar a incumbência do Estado de **“a) Garantir o acesso em tempo e qualidade adequados de todos os cidadãos, independentemente da sua condição económica, aos cuidados da medicina preventiva, curativa, paliativa e de reabilitação, e aproveitando a complementaridade entre os serviços público, privado e social”;** (alteração da alínea a) do artigo 64.º n.º 3).

- 19) Prever **políticas que removam os obstáculos à natalidade desejada** e tratamento equitativo das **famílias numerosas**.
- 20) Uma nova visão de promoção **do acesso à habitação, com incumbências do Estado de:**
- Aproveitar os imóveis públicos devolutos;
 - Estimular a oferta privada e cooperativa de habitação própria e arrendada e a sua construção ou requalificação, designadamente pela redução de burocracia e de encargos de origem pública e pelo incentivo ao aproveitamento de imóveis devolutos;
 - Estimular a requalificação urbana;
 - Promover o acesso à habitação própria ao mercado de arrendamento.

21) Alargar acesso a Creches, Educação Pré-escolar e Ensino Secundário:

- Garantia de acesso universal, obrigatório e gratuito ao ensino secundário** [hoje só ensino básico, art. 74°, n° 2 alínea a)];
- Assegurar o acesso universal e gratuito a creches e à educação pré-escolar;** [substitui art. 74°, n° 2 alínea b)];
- “O Estado **assegura uma rede pública** de estabelecimentos de ensino que cubra as necessidades de toda a população **aproveitando a complementaridade com ensino privado e cooperativo**” (reformulação do artigo 75°, n°1).

MODERAÇÃO FISCAL E SUSTENTABILIDADE ORÇAMENTAL

- 22) Reforço do **equilíbrio, moderação e eficiência do sistema fiscal**, por inclusão de:
- Obrigações de o sistema fiscal assegurar o equilíbrio entre a moderação no esforço fiscal, a solidariedade, os benefícios proporcionados pelo Estado e a competitividade internacional do sistema;
 - Princípios da estabilidade e previsibilidade fiscal, simplificação, eficiência e minimização das despesas de cobrança, e o combate à fraude e evasão fiscal.
- 23) Reforço da **sustentabilidade, qualidade e transparência orçamental:**
- Necessidade de a lei de enquadramento orçamental estabelecer um limite plurianual ao endividamento público inscrito na lei do Orçamento, e um regime de programação plurianual da despesa pública;
 - Obrigatoriedade do Orçamento ser acompanhado de relatório dos desvios ocorridos e estimados até final do ano;
 - A sujeição da elaboração do Orçamento aos princípios da estabilidade e sustentabilidade orçamental, e equidade intergeracional, solidariedade recíproca entre setores, da subsidiariedade e transparência orçamental;
 - A obrigação de aprovação da Conta Geral do Estado até ao fim do terceiro trimestre do ano económico seguinte, antes da apresentação do Orçamento;
 - Previsão da intervenção de entidade independente no processo orçamental, incluindo na preparação ou validação do cenário macroeconómico, e na avaliação da proposta de orçamento e do cumprimento das vinculações a que está sujeita, e seu direito de acesso à informação orçamental completa.

ORGANIZAÇÃO POLÍTICA

- 24) Alteração do **mandato do Presidente da República** para mandato único de 7 anos.
- 25) Reforço das **competências do Presidente da República**:
- Nomeação do Procurador Geral da República, Presidente do Tribunal de Contas, Governador do Banco de Portugal, sujeito a audição parlamentar e com possibilidade de rejeição por voto expresso de 2/3 dos Deputados (eliminando-se a proposta do Governo);
 - Nomeação dos presidentes das demais entidades reguladoras, sob proposta do Governo e sujeita a audição parlamentar;
 - Marcar também a data das eleições autárquicas;
 - Elimina-se o obsoleto instituto da referenda pelo Primeiro-Ministro de atos do Presidente da República.
- 26) Redução do número de Deputados à Assembleia da República** para um mínimo de 181 e um máximo de 215, e previsão que o número deve ser ímpar.
- 27) Alteração da duração da legislatura** para realização de eleições legislativas em maio/junho e ajustar datas de início e conclusão da sessão legislativa.
- 28) Reduzir** para três meses **o período em que é vedada a dissolução da Assembleia da República** após eleição daquela, ou antes do fim do mandato do Presidente da República.
- 29) Alteração ao regime do referendo, permitindo a coincidência de referendos com a realização de eleições.**
- 30) Reforço das **competências do Parlamento**:
- Reforço da competência da Assembleia da República para acompanhamento da participação na União Europeia;
 - Reforço das reservas de competência legislativa parlamentar, inserindo:
 - na reserva absoluta de competência parlamentar (a organização do sistema de segurança interna e regime das forças de segurança e o regime geral das entidades administrativas independentes);
 - na reserva relativa de competência parlamentar a criação de entidades administrativas independentes.
- 31) Possibilidade de inelegibilidades como efeitos necessários de condenações penais.**
- 32) Exigência de **maioria qualificada de dois terços para alterações ao regimento da Assembleia da República.**
- 33) Alterar o artigo 118º n.º 2 para: **“A lei pode determinar limites à renovação sucessiva de mandatos dos titulares de cargos políticos”.**
- 34) Permitir a regulação por lei da votação eletrónica em atos eleitorais e referendos.**
- 35) Reforço do Conselho Económico Social** com a sua realocização sistemática para a parte organização política da Constituição.
- 36) Consagrar a **existência de entidades intermunicipais** em todo o território nacional, e não apenas nas “grandes áreas urbanas e nas ilhas”.

MELHOR ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E REFORÇO DA CONFIANÇA DOS CIDADÃOS

37) Aperfeiçoar o Acesso e Progressão nos cargos e emprego público e Garantias de Isenção e Integridade:

- i. Dever de **transparência no acesso a empregos públicos** (além das condições já previstas de igualdade, liberdade e regime-regra de concurso; e ampliar de função para emprego público);
- ii. Sujeição do processo de contratação dos trabalhadores da Administração Pública aos “princípios da transparência, isenção e não-discriminação”;
- iii. Princípio de que a **progressão na carreira** seja efetuada com base em critérios objetivos de **avaliação do mérito**;
- iv. **Impor a intervenção de entidade administrativa independente específica na seleção dos dirigentes públicos**, nos termos a definir na lei;
- v. Proibir **nomeações definitivas por governos em gestão**.

38) Melhorar a Estruturação e Funcionamento da Administração Pública:

- i. Sujeitar a estruturação da Administração Pública aos “princípios da isenção, transparência, celeridade, previsibilidade e simplicidade” e ao “pressuposto da confiança nos cidadãos”;
- ii. Impor à organização e funcionamento da administração pública a “desburocratização, interoperabilidade” e a “celeridade”;
- iii. Estabelecer como direitos dos administrados:
 - a) Resoluções definitivas “num prazo razoável”;
 - b) Os cidadãos estão dispensados, nos termos da lei, de fazer prova à Administração de qualquer informação que já seja do seu conhecimento.

39) Reforço da Independência das entidades administrativas independentes em geral e do Banco de Portugal em particular:

- a. Regime da Entidades Administrativas Independentes passa a reserva absoluta da AR, e a criação, em concreto, a reserva relativa;
- b. Garantias de independência das Entidades Administrativas Independentes;
- c. Explicitação da garantia constitucional da independência do Banco de Portugal;
- d. Nomeação pelo Presidente da República do Governador do Banco de Portugal, sujeito a audição parlamentar e possível rejeição por voto de 2/3 dos Deputados, e eliminando a proposta do Governo;
- e. Nomeações pelo Presidente da República, com audição parlamentar, dos Presidentes das Entidades Administrativas Independentes, sob proposta do Governo.

ALARGAR O ACESSO À JUSTIÇA CONSTITUCIONAL

40) Alargamento do acesso à justiça constitucional, permitindo-se a consagração por via legislativa da queixa constitucional, ou recurso de amparo constitucional, contra decisões judiciais violadoras de direitos, liberdades e garantias, sujeito a *certiorari* (juízo objetivo de relevância pelo próprio Tribunal Constitucional).